



UFSCar
N.º: 005/2022
Processo: 23112.000772/2022-01

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE
COLÉGIO MAIOR DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO (COLÔMBIA)
E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)**

Entre os signatários, de um lado, **JOSÉ ALEJANDRO CHEYNE GARCÍA**, identificado com cédula de cidadania n.º 80.414.941, expedida em Usaquén, quem, na qualidade de Reitor, age em nome e representação do **COLÉGIO MAIOR DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, instituição privada de Ensino Superior com o caráter de Universidade, com sede na Rua 12C, n.º 6-25, na cidade de Bogotá D.C., Colômbia, sem ânimo de lucro, com personalidade jurídica reconhecida mediante a Resolução n.º 58 de 16 de setembro de 1895 baixada pelo Ministério de Governo, como se demonstra com a certificação do Ministério de Educação, que faz parte deste ato (doravante, “**UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO**”); e, do outro, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA**, identificada com documento de identidade n.º 35.181.576-4, expedido em Monte Azul Paulista, quem, em sua qualidade de Reitora, atua em nome e representação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, instituição de caráter público, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, na cidade de São Carlos (SP), Brasil (doravante, “**UFSCar**”), (e, em conjunto, ambas as partes serão denominadas “**AS UNIVERSIDADES**”) concordam com celebrar este acordo geral de cooperação (doravante, “**ACORDO**”) a partir das seguintes:

CONSIDERAÇÕES:

1. Que **AS UNIVERSIDADES** tem como missão transmitir uma sólida formação ética e humanística que, unida à pesquisa e a um exigente ensino do conhecimento, permite formar integralmente pessoas que atuem em benefício da sociedade com grande sentido de responsabilidade;
2. Que tanto a **UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO** como a **UFSCar** caracterizam-se por serem instituições que se encontram a serviço da comunidade e seriamente comprometidas com o desenvolvimento da nação, mediante a realização de atividades de caráter acadêmico e científico;
3. Que ambas as instituições reconhecem a importância de executar este **ACORDO** em cumprimento de seus objetivos institucionais e, em especial, para responder às inovações e desenvolvimentos no âmbito da formação de profissionais.

ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA.- OBJETO.

Por meio deste **ACORDO**, **AS UNIVERSIDADES** devem unir esforços para promover o intercâmbio de experiências nas atividades de docência, pesquisa e extensão dentro das diversas áreas do conhecimento que tanto uma como a outra manejam e em outras nas quais ambas têm interesse manifesto, sempre buscando a satisfação das necessidades permanentes de atualização de conhecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA.- COMPROMISSOS DAS UNIVERSIDADES.

Visando a satisfazer esse objetivo, **AS UNIVERSIDADES** comprometem-se, na medida dos meios dos quais podem dispor e conforme as normas aplicáveis a cada instituição, a:

- a) Escolher a outra instituição (frente a outras) quando exista a possibilidade de desenvolver em conjunto: (i) projetos pontuais; (ii) programas de pesquisa e/ou (iii) desenvolvimentos em diferentes temáticas e/ou com distintos enfoques;



- b) Cooperar na estruturação de programas de intercâmbio acadêmico de docentes e pesquisadores de cada uma das partes;
- c) Assessorar a outra parte em questões relacionadas a formação acadêmica e pesquisa;
- d) Trocar livros, publicações e outros materiais de pesquisa e ensino, sempre e quando não existam compromissos anteriores que o impeçam;
- e) Programar atividades, projetos e/ou eventos de maneira conjunta;
- f) Cooperar na estruturação e/ou realização de qualquer outra atividade que possa ser considerada de interesse mútuo, dentro das disponibilidades d'AS UNIVERSIDADES e das atividades que constituem o objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA.- ESCOPO.

Os mecanismos de cooperação que **AS UNIVERSIDADES** devem utilizar no desenvolvimento deste **ACORDO** são os seguintes:

- a) Projeto, organização e realização de cursos, conferências, seminários, diplomações, programas de formação em pós-graduação, simpósios, exposições, redes temáticas etc.;
- b) Intercâmbio de pesquisas científicas e técnicas, que sejam de interesse especial para a pesquisa, o treinamento de pessoal, a consulta e a troca de informações científicas, tecnológicas e culturais;
- c) Intercâmbio de experiências e prestação recíproca de assistência entre pares acadêmicos de cada uma das instituições;
- d) Permitir, de acordo com as características curriculares dos planos de ensino das duas instituições, que estudantes de uma delas possam inscrever-se e matricular-se na outra, para o estudo de disciplinas teóricas ou práticas, cursos, oficinas, laboratório, práticas etc.;
- e) Comunicação e *feedback* contínuo sobre os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários etc.);
- f) Manter-se mutuamente informadas de todo o relacionado a congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma d'AS UNIVERSIDADES organize;
- g) Qualquer outra modalidade de cooperação que **AS UNIVERSIDADES** considerem conveniente, tendo em conta suas respectivas órbitas de ação.

CLÁUSULA QUARTA.- ELABORAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO DE PROJETOS.

A execução efetiva de qualquer das modalidades de cooperação previstas neste **ACORDO** requer a celebração prévia de um Termo Aditivo. Esse instrumento deve ser elaborado de comum acordo entre **AS UNIVERSIDADES** e deve incluir os seguintes aspectos: (i) o objeto da colaboração; (ii) as ações e obrigações concretas que devem assumir cada uma d'AS UNIVERSIDADES; (iii) a finalidade; (iv) as condições sob as quais devem ser desenvolvidas tais ações; (v) e, no caso de serem assumidas obrigações financeiras, dever-se-á indicar com clareza a parte que assumirá tais obrigações, sua quantia exata, a previsão orçamentária em virtude da qual vão ser cumpridas e o prazo de execução da ação concertada.

Cada Termo Aditivo que seja celebrado nesses termos será entendido como integrante deste **ACORDO** na qualidade de "Termo Aditivo".

CLÁUSULA QUINTA.- NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações que seja necessário enviar em razão da execução deste **ACORDO** devem ser feitas por escrito e estar dirigidas aos representantes legais de cada uma d'AS UNIVERSIDADES, seja por correio tradicional ou por correio eletrônico. As mesmas devem ser realizadas por escrito ou por meio de uma mensagem de dados, através do serviço de correio registrado, via fax, e-mail ou entrega pessoal.



Para a UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO		Para UFSCar	
Nome:	Luisa Godoy Isaza	Nome:	Márcio Weber Paixão
Cargo:	Vice-Presidente de Assuntos Internacionais	Cargo:	Secretário Geral de Relações Internacionais
Endereço:	Rua 12C, n.º 6- 25 Bogotá D.C.- Colômbia	Endereço:	Rodovia Washington Luís, km 235 São Carlos (SP), Brasil
Telefone:	+57 2970200 ramal 2120	Telefone:	+55 16 3351 8639 / 8402
E-mail:	cancilleria@urosario.edu.co	E-mail:	scg-srinter@ufscar.br ; srinter@ufscar.br

CLÁUSULA SEXTA.- AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES.

Este **ACORDO** deve ser executado com base nos princípios de coordenação e colaboração, respeitada a autonomia acadêmica e profissional que cada parte tem no cumprimento das obrigações aqui pactuadas. Essa disposição não obsta que **AS UNIVERSIDADES** deem estrito cumprimento a todas as normas de ordem ética e legal, próprias das atuações que venham a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA.- PROPRIEDADE INTELECTUAL.

AS UNIVERSIDADES reservam-se todos os direitos exclusivos que recaem sobre seu capital intelectual (métodos, conhecimentos técnicos, ideias, conceitos, programas acadêmicos, técnicas, métodos de análises, modelos, formatos, desenhos, licenças, *softwares*, ferramentas, *know-how*, entre outros) e, em geral, sobre qualquer outra criação que tenham desenvolvido anteriormente à celebração deste **ACORDO**.

AS UNIVERSIDADES reconhecem-se reciprocamente como titulares legítimas dos direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre qualquer tipo de documento, produto e/ou metodologia que seja originado por ocasião da execução deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Através do Termo Aditivo que se estruturar para cada uma das modalidades de cooperação contempladas neste **ACORDO**, deverão ser especificados e reconhecidos os direitos de propriedade intelectual aplicáveis conforme a natureza específica de cada caso.

CLÁUSULA OITAVA.- VIGÊNCIA.

Este **ACORDO** terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data da última assinatura. Para sua prorrogação exige-se acordo entre **AS UNIVERSIDADES**, e sua formalização deve ser realizada mediante documento escrito devidamente assinado pelos representantes autorizados d'**AS UNIVERSIDADES**. No caso de alguma d'**AS UNIVERSIDADES** desejar dar por extinto o **ACORDO** dentro do prazo inicial previsto, deverá manifestá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data de rescisão que se preveja e aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA.- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

As situações não previstas neste **ACORDO** devem ser resolvidas pel'**AS UNIVERSIDADES** através de seus representantes, de forma amigável e por via de conciliação direta.

CLÁUSULA DEZ.- CONFIDENCIALIDADE E RESERVA.



AS UNIVERSIDADES acordam que as informações e documentação que sejam fornecidas por alguma d'**AS UNIVERSIDADES** ou conhecidas por ambas na execução do objeto convencionado estão sujeitas a confidencialidade e, portanto, somente poderão ser utilizadas para o cabal cumprimento deste **ACORDO**. Em consequência, **AS UNIVERSIDADES** não podem revelar as informações que lhes sejam fornecidas em qualquer tempo a pessoa jurídica ou natural alguma sob nenhuma circunstância.

CLÁUSULA ONZE.- INTEGRALIDADE.

Este **ACORDO** constitui a totalidade do acordo entre **AS UNIVERSIDADES** e substitui todas as comunicações verbais e concertações prévias com relação ao objeto do mesmo.

CLÁUSULA DOZE.- ALTERAÇÕES.

Toda alteração deste **ACORDO** deve ser efetuada por escrito e requer, para sua validade, a firma dos representantes legais de cada uma das partes.

CLÁUSULA TREZE.- CAUSAS DE EXTINÇÃO.

Este **ACORDO** pode ser extinto por:

- a) Manifestação de vontade unilateral de alguma d'**AS UNIVERSIDADES** que o celebraram, sempre que o notifiquem por escrito à outra parte com uma antecedência de 3 (três) meses frente à data de rescisão que se preveja e aviso de recebimento;
- b) Não cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento;
- c) Mútuo acordo entre **AS UNIVERSIDADES**;
- d) Encerramento do prazo de vigência.

§ 1º. Nenhum dos eventos assinalados anteriormente dará lugar a reclamar indenização alguma;

§ 2º. A solicitação de rescisão ou a manifestação de não querer prorrogar a vigência do **ACORDO** não liberará **AS UNIVERSIDADES** de continuar executando à cabalidade os compromissos que estiverem a seu cargo nem impedirá que as atividades já iniciadas culminem em conformidade com os termos e condições acordados pel'**AS UNIVERSIDADES** em virtude deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUATORZE.- EXCLUSÃO DE RELAÇÃO LABORAL.

AS UNIVERSIDADES devem realizar suas atividades de maneira autônoma e independente e utilizar, sem que haja subordinação jurídica alguma entre estas, seus próprios colaboradores nas atividades, programas e/ou ações que sejam realizadas no âmbito deste **ACORDO**, os quais manterão a todo momento seu vínculo com a instituição de origem. Cada uma d'**AS UNIVERSIDADES** será responsável pelo pagamento honorários, salários, subsídios, afiliações, indenizações e demais prestações legais ou extralegais que sobrevenham por causa ou por ocasião da atuação das pessoas que designar para a execução deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINZE.- NÃO-EXCLUSIVIDADE.

Este **ACORDO** não limita o direito que têm **AS UNIVERSIDADES** para celebrar acordos iguais ou semelhantes com outras instituições.

CLÁUSULA DEZESSEIS.- VALOR.

Este **ACORDO** não tem nenhum valor econômico e se entende que é celebrado estritamente com um interesse de cooperação acadêmica.



UFSCar

N.º: 005/2022

Processo: 23112.000772/2022-01

CLÁUSULA DEZESSETE.- DADOS PESSOAIS

AS UNIVERSIDADES comprometem-se a dar estrito cumprimento às disposições gerais para a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DEZOITO. - APERFEIÇOAMENTO.

Este **ACORDO** entende-se aperfeiçoado com a assinatura d'**AS UNIVERSIDADES**.

UNIVERSIDADE DO ROSÁRIO

UFSCar

JOSÉ ALEJANDRO CHEYNE G.

Reitor

Data: 13 de Janeiro de 2022

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Reitora

Data: 24 de janeiro de 2022